

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A UPAE ARRUDA E A ALBERTE TONY DE SOUZA LTDA., EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

I – PARTES

- 1.1. SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, na condição de Gestora da **UPAE ARRUDA**, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com endereço na Av. Professor José dos Anjos, s/n, Arruda, Recife-PE, CEP 52.120-100, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 970291556-92 (SSP/CE), doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**;
- 1.2. ALBERTE TONY DE SOUZA LTDA (VOICETEC - COMUNICACOES UNIFICADAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.520.797-0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, n.º 300, Edifício Torreão Executive Plaza, Sala 303, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52.030-172, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE**, e, em conjunto com a **PRIMEIRA DISTRATANTE**, como “Partes”.

CONSIDERANDO

- (i) que as partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços Médicos (“Contrato”), em 10 de agosto de 2020;
- (ii) que as partes firmaram 01 (um) Termo Aditivo ao Contrato, em 28 de dezembro de 2023;
- (iii) o interesse das Partes em encerrar a relação contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Distrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

II – OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes decidem formalizar, neste ato, o distrato da relação contratual estabelecida por meio do *Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações* e seus aditivos, para que não produza mais quaisquer efeitos legais, restando as Partes, a partir do dia 01 de março de 2024, recíproca e totalmente desobrigadas de todos os deveres e as obrigações, mutuamente, contraídos por força do referido Contrato, independentemente de notificação ou interpelação.

III – TERMOS DO DISTRATO

3.1. A PRIMEIRA DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE resolvem, atendendo aos seus interesses, na melhor forma de direito, e em caráter irrevogável e irretratável, resilir e extinguir o Contrato a partir de 01 de março de 2024, acordando que o último dia de prestação de serviços será no dia 29 de fevereiro de 2024.

3.2. Por este motivo, as PARTES se obrigam ao cumprimento das condições descritas no Contrato firmado tão somente até o dia 29 de fevereiro de 2024.

3.3. Assim sendo, na data referida no item 3.1 acima, as Partes signatárias do presente instrumento darão por encerrada a relação contratual que vinham mantendo, obrigando-se a adimplirem, com pontualidade, todas as obrigações contratuais distratadas.

3.4. Em virtude do término do Contrato e independente de qualquer outro aviso, notificação ou formalidade, a SEGUNDA DISTRATANTE obriga-se a descontinuar, a partir do dia 01 de março de 2024, os serviços para os quais foi contratada.

3.5. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na prestação do serviço até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira assumida pela SEGUNDA DISTRATANTE no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a SEGUNDA DISTRATANTE é a única responsável por qualquer eventual reclamação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na prestação dos serviços.

IV – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A SEGUNDA DISTRATANTE outorga à PRIMEIRA DISTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, com exceção das remunerações que serão devidas pela PRIMEIRA DISTRATANTE até o último dia da relação contratual e que porventura ainda não tenham sido quitadas.

V – IRREVOGABILIDADE

5.1. O presente DISTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo o único documento a regular as relações entre elas, cancelando e substituindo qualquer outro eventualmente existente. Resultando do entendimento comum, o conteúdo do presente DISTRATO é indivisível, não podendo ser interpretado e aplicado senão em seu conjunto, para todos os fins e efeitos de direito.

VI – FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para definir qualquer litígio advindo deste distrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

VII – DA EVENTUAL ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por

esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

7.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “DocuSign” (www.docusign.com.br), “Adobe Acrobat” ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

7.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE ARRUDA

Filipe Costa Leandro Bitu

ALBERTE TONY DE SOUZA LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: